



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 124/93

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas da Instalação de um Ramal de Rede Monofásica Rural na propriedade do Sr. José Amábile Cadedo, localizada na "Barra de Guiricema" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas da Instalação de um Ramal de Rede Monofásica Rural, na propriedade do Sr. José Amábile Cadedo, localizada no lugar denominado "Barra" de Guiricema", neste Município.

Parágrafo 1º - O Ramal referido no artigo 1º é composto por 02 (dois) postes, medindo o dito ramal 180 metros de extensão, sem transformador.

Parágrafo 2º - O valor estimado é de Cr\$20.370.000,00 (vinte milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) até o dia 30/04/93, dividido em 02 (duas) parcelas assim determinadas:

1ª parcela: Cr\$10.370.000,00 (dez milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) até o dia 30/04/93;

2ª parcela: Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) até o dia 30/05/93.

Artigo 2º - Em compensação, o Sr. José Amábile Cadedo cederá a empreiteira responsável pela execução da obra de eletrificação rural neste município, o direito de usar o terreno de sua propriedade para dar seguimento a referida obra.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$20.370.000,00 (vinte milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 30 de abril de 1993.

José Teixeira Rodrigues

Sylvio De Battisti